Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 781

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA a população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e Entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 20 de junho de 2.024, às 15h00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pirapozinho, objetivando a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2024.

Pirapozinho, 18 de Junho de 2.024

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando a o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu **Artigo 30 –** "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: **VI** – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" justificamos nesse ato a **Dispensa de realização de Chamamento Público** para parcerias do exercício 2023, através de Aditamentos dos Termos de Colaboração originários, que versam sobre a prestação dos serviços socioassistencias discriminados abaixo:

1. Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade

1.1 Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP

Público alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Justificamos que as organizações da sociedade civil discriminadas, nas quais receberão transferências recursos financeiros cumprem os requisitos abaixo:

ü Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

ü Estão de acordo com a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especificamente em seu Artigo 2º Incisos I, II, e III;

ü Possuem experiência comprovada.

Salientamos ainda sobre os seguintes apontamentos necessários:

ü Os usuários dos serviços socioassistenciais já possuem vínculo com a equipe técnica das organizações da sociedade civil, tendo demonstrado através dos referidos serviços socioassistenciais ofertados, impactos positivos em referência às melhorias na qualidade de vida dos mesmos;

ü As possíveis descontinuidades dos serviços socioassistenciais ofertados, poderão apresentar danos mais gravoso à integridade dos usuários atendidos, dado que as referidas organizações da sociedade civil executam os serviços há mais de 05 anos no Município;

ü As organizações da sociedade civil executarão o Plano de Trabalho, proposto pela Administração Pública Municipal de acordo com as demandas sociais do Município que disciplinará a relação jurídica da parceria.

Pirapozinho, 05 de Junho de 2024.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

Gisele Raquel Ambrozio - Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

Janaina Aparecida dos Santos- Gestora das Parcerias da Política de Assistência Social

.....